

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeitograju.ma.gov@gmail.com

DECRETO Nº. 018/2021-Gab., de 08 de julho de 2021.

Atualiza as regras sobre as atividades econômicas, mantendo-se as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, no âmbito do Município de Grajaú as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento com vista a estabelecer alguns cuidados necessários à saúde e ao bem-estar de todos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos termos dos Decretos Municipais nº 07, 08 e 16/2021.

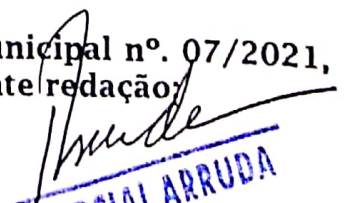
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 36.829/2021.

CONSIDERANDO as reuniões ocorridas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, OAB, e das várias entidades representativas da sociedade, e demais representantes dos diversos setores da economia local.

CONSIDERANDO, por fim, que ainda não há previsão de término dos efeitos maléficos da pandemia provocada pelo Coronavírus, e que somente por meio da atuação conjunta e divisão de responsabilidade com todos os segmentos da sociedade será possível a efetiva observância e atendimento às regras sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º. O inciso III, do § 2º do art. 5º. do Decreto Municipal nº. 07/2021, de 13 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO

1



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabinete.prefeitograjau.ma.gov@gmail.com

“III - fica permitida a apresentação artística e/ou música ambiente, observada a lotação máxima de 50% da capacidade física do local ou 100 (cem) pessoas, o que for menor”.

Art. 2º. O inciso II, do § 5º, do art. 5º. do Decreto Municipal nº. 07/2021, de 13 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - nas atividades físicas *outdoor*, sejam observados os seguintes critérios:

a) fica permitida a realização de atividades físicas coletivas e/ou torneios esportivos, respeitadas as medidas de segurança, e sem a presença de espectadores;

b) os praticantes, quando possível, devem ser orientados a manter distância de outro praticante;

c) os estabelecimentos e profissionais de educação física devem adaptar as aulas para, dentro do possível, evitar contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

d) os exercícios devem ser elaborados buscando a maior distância possível entre os alunos;

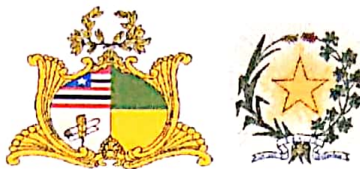
e) é vedado o compartilhamento de material durante a aula, devendo ser realizada sua higienização ao final daquela, para sua reutilização; e,

f) “é vedada a aglomeração de alunos nos locais de realização das atividades físicas”.

Art. 3º. A realização de festas e torneios ficará condicionada à prévia autorização da Vigilância Sanitária do Município de Grajaú, a quem caberá fiscalizar o respeito a todas as normas de distanciamento social e limites de pessoas, ainda em vigor.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeitograjau.ma.gov@gmail.com

para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 5º. Os servidores municipais pertencentes aos grupos de maior risco que já tenham tomado vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da completa imunização (recebimento das duas doses da vacina).

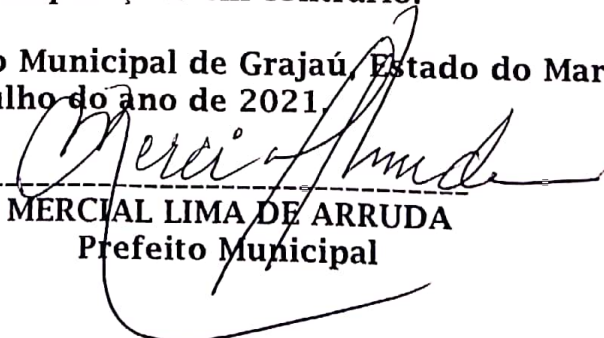
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, neuropatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 6º. As servidoras públicas gestantes devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo a mesma em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica vigente.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021.


MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal